PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
05
FOLHA Nº
VISTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 059 2023

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____ de 16 de novembro de 2023, que "***ALTERA ANEXO II DA LEI Nº 2.212 DE 13 DE ABRIL DE 2009 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo adequar a Lei Municipal junto à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que tem como requisito, a conclusão do ensino médio, para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Reforçamos que o Projeto em questão não cria despesas para o Município, tendo em vista se tratar de uma adequação legislativa para alterar o requisito de escolaridade de ambos os cargos.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA** para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.

Prata/MG, 16 de novembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662, Data: 17/11/23
:59
ódigo: bce00032-a3f6-4a89-980b-3dbf35807c31

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
06
FOLHA Nº
R
VISTO

PROJETO DE LEI N.º 059, DE 16, DE NOVEMBRO DE 2023.

"ALTERA ANEXO II DA LEI Nº 2.212 DE 13 DE ABRIL DE 2009 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL de Prata/MG aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 2.212 de 13 de abril de 2009, para estabelecer como requisito de escolaridade, a conclusão do ensino médio para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prata-MG, 16 de novembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662, Data: 17/11/23
:59
ódigo: 4d0f6d03-2cc1-4df0-9397-9885bc1b931c

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 07
VISTO

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E FORMAÇÃO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITO: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e, haver concluído o ensino médio.

ATRIBUIÇÕES: O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

REQUISITO: Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e, haver concluído o ensino médio.

ATRIBUIÇÕES: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
08
FOLHA Nº
VISTO

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS AGENTES:

- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;

- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;

- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista;

- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;

- Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfretamento conjunto dos problemas identificados;

- Fomentar a participação popular discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;

- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;

- Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.